



Assembléia Legislativa

À Presidente da Comissão de

Finanças

para os devidos fins.

Em 04/05/11

Choáguis

Conceição da Maria Lagoa Rodrigues
Chefe do Núcleo de Assessoria Técnica

À Deputado

João de Deus

para relatar.

Em 04/05/2011

Walter Araújo
Presidente da Comissão de Fiscalização
e Controle Financeiro e Tributação



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

1

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 05 DE MAIO DE 2011

PROCESSO AL – 701/11

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: DEP. JOÃO DE DEUS

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, inciso VI do Regime Interno encaminhado a esta relatoria a proposição que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2012, sobre o qual nos termos dos arts. 34, IV, “a”, 61, 139 e 140 do mesmo regimento, c/c o art. 179, parágrafo 1º, inciso I da Constituição Estadual, para análise e parecer.

Dentro do enquadramento normativo, art. 178, inciso II, parágrafo 2º, da Constituição Estadual e o art. 9º da lei Complementar nº 05 de 12 de julho de 1991, Lei nº 4.320 de 12 de março de 1964, Lei complementar, 101, de 04 de maio de 2000 (lei de responsabilidade fiscal); e ainda arts. 208 a 210 do Regimento Interno, a proposição em análise encontra-se em conformidade com os dispositivos legais e regimentais que lhe são pertinentes.

As diretrizes consignadas no Projeto de Lei em referência visam regular o processo de elaboração e execução do orçamento de 2012, constituindo-se em um poderoso instrumento de planejamento governamental e fornecendo subsídio para a avaliação da execução orçamentária.

Tais prioridades são consubstanciadas no esforço de que o Governo empreenderá buscando o equilíbrio nas contas públicas, para garantir a alocação de suas contra partidas em empréstimos internos e externos, pagamento de amortização e juros da dívida, observando os cronogramas financeiros das respectivas operações



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

2

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

relativas às metas e prioridades da Administração Pública Estadual, Metas Fiscais e Riscos Fiscais.

As prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2012 serão encaminhadas juntamente com o Plano Plurianual 2012-2015.

As metas fiscais, estabelecidas em anexo desta Lei, poderão ser ajustadas pelo Poder Executivo no Projeto de Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas indica a necessidade de revisão.

A **L.D.O** é o instrumento de ligação entre o planejamento em longo prazo e os orçamentos anuais. É o maior avanço dos últimos anos, uma vez que permite não só a participação do legislativo na etapa mais importante do orçamento, como também faz a integração entre os planos de longo prazo e o orçamento anual.

A Lei Orçamentária para o exercício de 2012, compreendendo o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas controladas pelo Estado, será elaborada consoante às diretrizes estabelecidas nesta Lei e sua execução observará os objetivos, prioridades e metas definidos no Plano Plurianual a ser encaminhado a essa casa.

Nos termos do artigo 117 do Regimento interno apresento as seguintes emendas ao texto do Projeto de Lei em análise.

Apresentamos nova redação ao artigo 8º, onde substituímos a expressão **limite** por **referência**, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 8º As propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público devem ser apresentadas à Secretaria do Planejamento até o dia 16 de setembro de 2011 para a consolidação do Orçamento Geral do Estado, tendo como **referência** o crescimento da variação percentual da Receita Líquida de Imposto e Transferências de 2012 em relação a 2011, definida no Parágrafo único deste artigo.*

Inclua-se os seguintes artigos:

Art. No Projeto de Lei do Orçamento Geral do Estado para o exercício financeiro de 2012 serão destinados 2% (dois por cento) da Receita



ESTADO DO PIAUÍ **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

3

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Liquida de Impostos e Transferências – RELIT – para anulação das emendas parlamentares.

✓ *Art. Fica autorizado, nos termos do artigo 182 § 1º, incisos I e II da Constituição Estadual a inclusão no orçamento da Assembléia Legislativa, para o exercício financeiro de 2012 dotação orçamentária suficiente para atender despesas de pessoal para os cargos de direção e assessoramento de gabinete DAG, e seus acréscimos.*

✓ *O artigo 19 passa a ter nova redação alterando a data de 01 de julho de 2011, para 01 de agosto de 2011, que a Procuradoria Geral do Estado encaminhe a Secretaria da Fazenda a relação dos precatórios judiciais.*

Foram apresentadas, sete emendas aditivas de autoria dos Deputados Antônio Felix, Themístocles Filho, Firmino Filho (03), Flora Izabel e Rejane Dias.

✓ Opinamos pela rejeição da emenda nº 01, de autoria do Deputado Antonio Félix, que autoriza a realização de concurso público para a policia civil, tendo em vista que há previsão no artigo 31 do Projeto de Lei em análise.

✓ Rejeitamos a emenda nº 02, de autoria do Deputado Themistocles Filho, e sugerimos que esta demanda seja incluída no Q.D.D da Assembléia quando for encaminhado a SEPLAN.

Rejeitamos a emenda de nº 03 de autoria do deputado Firmino Filho que fixa em 7% (sete por cento) no mínimo o percentual do FPE a ser repassado à Universidade Estadual do Piauí. O percentual destinado no Orçamento Geral do Estado para a educação já está disciplinado na Constituição Federal e Estadual – (arts. 223 C.E e art. 60, inciso I a XII e 212 da C.F).

Quanto à emenda nº 04 de autoria do Deputado Firmino Filho opinamos pela rejeição a redação dada ao artigo 9º único, pois o percentuais do ICMS e IPVA estão previstos na Constituição Federal e Estadual.

Rejeitamos a emenda do Deputado Firmino Filho relativo ao parágrafo único do art. 9º, já que o Poder Executivo Estadual disponibiliza, no portal transparência, toda execução fiscal e financeira.



ESTADO DO PIAUÍ **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

4

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Rejeitamos também o § 1º do art. 38, pois o princípio da unidade de caixa ou unidade de tesouraria está amplamente definido pela legislação. Ele obriga que os entes públicos recolham o produto de sua arrecadação em uma conta única, com a finalidade de facilitar a administração e permitir um melhor controle e fiscalização da aplicação desses recursos.

Acatar os demais dispositivos com a seguinte redação:

Emenda aditiva nº 04

Acrescentar o inciso V, ao art. 2º.

Art. 2º

V – ampliar e democratizar a educação e o conhecimento

Dá nova redação a alínea “b”, inciso IV, do art. 23.

b) a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento de ensino, em todos os níveis, como determinado pelo art. 212 da Constituição Federal e art. 223 da Constituição Estadual com destaque para o ensino superior através da Universidade Estadual do Piauí.

Dá nova redação ao art. 44.

Art. 44. A Lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2012, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como para atender às despesas não previstas ou com dotação insuficientes para pessoal e encargos sociais.

Opinamos pela aprovação das emendas nº 05, 06, 07 de autoria do Deputado Firmino Filho e das Senhoras Deputadas Flora Izabel e Rejane Dias respectivamente.

III - VOTO DO RELATOR



ESTADO DO PIAUÍ **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

5

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Baseado nas razões e argumentos apresentados no relatório somos de parecer favorável a aprovação do presente projeto de lei, com as alterações ora propostas.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 de julho de 2011.

Dep. **JOÃO DE DEUS**
Relator

